



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 15-22**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA **CLÓVIS TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - EPP**, para prestação de serviços em terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço, Carmo de Minas/MG e transporte de alunos para APAE na cidade Lambari/MG para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município

**PROCESSO NÚMERO Nº 17/2022**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº10/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: PAULO RODOLFO DA ROCHA**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**CLÓVIS TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.627.183/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vito Tucci, nº 278, em Lambari/MG, CEP 37.480-000, neste instrumento representado por Clóvis Olavo Ferreira portador do CPF 214.423.986-04, neste ato designada **CONTRATADO**

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 10/2022 do dia 22/02/2022, julgado em 22/02/2022 e homologado em 22/02/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço, Carmo de Minas/MG e transporte de alunos para APAE na cidade Lambari/MG para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 10/2022, e da Proposta da Contratada.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

**3.1.** A vigência do presente contrato será por 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**5.1** - O veículo indicado para a prestação do serviço deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**5.2** - O veículo deverá possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

**5.3** - O Veículo deverá ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal após envio da ordem de serviço.

**5.4** – A medição dos serviços observará relatório de viagem com indicação mínima de:

I – Descrição do veículo;

II – Indicação do condutor, necessariamente habilitado na CATEGORIA “D” ou “E”

III – Indicação do destino.

III– Indicação dos passageiros

**5.5** – Compete exclusivamente à Secretaria de Educação o aceite dos relatórios de viagem.

**5.6** - Todas as despesas com a prestação dos serviços são de responsabilidade do CONTRATADO (combustíveis, manutenção, condutores, tributos e contribuições legais).

**5.7** - O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança determinados por lei, em perfeito estado de conservação.

**5.8** - O CONTRATADO é obrigado a contratar seguro contra terceiros e passageiros, independentemente do DPVAT

**06 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos serviços deverá estar incluso todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. Obrigações da contratada**

- a)- Prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- b)- apresentar após a prestação de serviço relatórios detalhando todo o serviço realizado.
- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado.
- d)- manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os serviços que não se enquadrarem no termo de referência deverão ser refeitos, sem nenhum ônus ou prejuízo à contratante.
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados em decorrência da má prestação dos serviços direta e indiretamente.

**7.2. Obrigações da Administração:**

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução dos serviços informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

**08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**09 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.05.01-12.364.9005.2024-33.90.39.00 195/100

02.05.01-12.367.9005.2044-33.90.39.00 212/101

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação dos serviços caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

**11.1.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Olímpio Noronha, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**12.2** – O valor contratado fixo e irremovível, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS**

**15.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**15.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 23 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**CLÓVIS TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - EPP**

CNPJ nº 03.627.183/0001-68

Repres. Legal: Clóvis Olavo Ferreira portador

CPF: nº 214.423.986-04.

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Mafra

CPF: 040.827.306-21

2) Diego Kaul

CPF: 190.657.418-95